



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano I. Número 213

Macapá 2ª-feira, 12 de Julho de 1965

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Rádio nº 1539/RR,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eliezer Silva Carneiro, ocupante do cargo da classe de Manipulante de Telégrafo, nível 10 (Código CT-210), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral para o Gabinete do Governador, com exercício na Representação no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Palácio do Governo, em Macapá, 7 de julho de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp/p/Exp/ da Secretaria
Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 5802/34-SGT,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, a contar de 11 de junho de 1964, Maria Nascimento dos Prazeres, ocupante do cargo da classe de Atendente, nível 7 (Código P-1.703), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde.

Palácio do Governo, em Macapá, 7 de julho de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Res/ p/exp. da Secretaria
Geral

PORTARIAS

Nr. 302-A/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando

ATOS DO PODER EXECUTIVO

das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.100/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Evilásio Fernandes Borges, ocupante do cargo da classe de Auxiliar de Medição, nível 6, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 22 de abril a 11 de maio de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 97, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, de 15 junho de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 303-A/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação aos servidores: Tobias Caldas Queiroz, Eletricista Enrolador, nível 10-C, sessenta (60) dias, contados no período de 15 de junho a 13 de agosto de 1965; e Abel Rodrigues Miranda, Trabalhador, nível 1, noventa (90) dias, contados no período de 18 de maio a 15 de agosto de 1965; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de junho de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 304/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando

das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Noêmia Pontes de Sena, ocupante do cargo da classe «B», da série de Classes de Auxiliar de Enfermagem, nível 10, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 21 de maio a 18 de agosto de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de junho de 1.965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 305-A/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Raimunda Maria Simões, Auxílias Rural, nível 3, sessenta (60) dias, contados no período de 1º de maio a 29 de junho de 1965; e Pedro Francisco Bagundes, Marinheiro, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 25 de maio a 23 de junho de 1965; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na SUSNAVA.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de junho de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 306-A/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando

das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder a Altino Freire de Araújo, ocupante do cargo de Conductor de Topografia, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 9 de maio a 7 de junho de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de junho de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 307-A/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder a Vitalino Moreira Dias, ocupante do cargo da classe «B», da Série de Classes de Guarda, nível 10, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 24 de maio a 7 de junho de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de junho de 1965.

Gal. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 308-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder a Maria Terezinha Guedes Accioly Ramos,

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaivados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, per ano decorrido.

ocupante do cargo da classe de Professora de Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, trinta (30) dias de licença para assistir pessoa enferma da família, contados no período de 4 de maio a 2 de junho de 1965, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com o artigo 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de junho de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 309-A/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a José Marques Picanço, ocupante do cargo da classe de Trabalhador, nível I, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, vinte e um (21) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 4 a 24 de maio de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de junho de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 310-A/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando

das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Clara Martins Ventura, ocupante do cargo da classe «A», da Série de Classes de Médico, nível 21, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, trinta (30) dias de licença para assistir pessoa enferma da família, contados no período de 20 de maio a 18 de junho de 1965, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com o artigo 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo em Macapá, 21 de junho de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 311-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Josias Ferreira da Silva, ocupante do cargo da classe «C», da série de classes de Eletricista Instalador, nível 10, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 21 a 30 de maio de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em

Macapá, 21 de junho de 1965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 312-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde aos servidores: Raimundo dos Anjos da Silva, Carpinteiro, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 21 de maio a 19 de junho de 1965; e Felix Henrique Pereira, Motorista, nível 8-A, vinte (20) dias, contados no período de 18 de maio a 6 de junho de 1965; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de junho de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 313-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Clodomir Pereira de Almeida, ocupante do cargo da classe de Artífice de Manutenção, nível 6, do Quadro de Funcionários Pú-

blicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 17 de maio a 15 de junho de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de junho de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 214/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Joana Alves Gouveia, ocupante do cargo de Trabalhador, nível I, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Superintendência do Abastecimento, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 4 de abril a 18 de maio de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de junho de 1965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador.

ELETROBRÁS

Centrais Elétricas Brasileiras S. A.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1965.

DIE/DERE/0-97/65-CIRCULAR

Ref.: Empréstimo Interno — Art. 4º da Lei 4.156/62

Presados Senhores:

Tendo sido sancionada em 16/6/65, a Lei nr. 4.676, publicada no Diário Oficial da União de 21/6/65 modificando em partes as Leis nrs. 2.308 de 31 de agosto de 1.954, 2.944 de 8 de novembro de 1.956, 4.156 de 28 de novembro de 1.962 e 4.364 de 22 de junho de 1.964, o artigo 4º da Lei nr. 4.156/62, que instituiu o Empréstimo Interno, de acordo com o art. 5º desta Lei, passou a ter a seguinte redação:

«Art. 4º — Até 30 de junho de 1.965 o consumidor de energia elétrica tomara obrigações da ELETROBRÁS, resgatáveis em 10 (dez) anos, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de suas contas. A partir de 1º de julho de 1965 e até o exercício de 1.968, inclusive, o valor da tomada de tais obrigações, será equivalente ao que for devido a título de Imposto Único sobre energia elétrica.

§ 1º — O distribuidor de energia fará cobrar ao consumidor, conjuntamente com as suas contas, o empréstimo de que trata este artigo e o recolherá com o Imposto Único.

§ 2º — O consumidor apresentará as suas contas à Eletrobrás e receberá os títulos correspondentes ao valor das obrigações, acumulando-se as frações até totalizarem o valor de um título.

§ 3º — É assegurada a responsabilidade solidária da União, em qualquer hipótese, pelo valor nominal dos títulos que trata este artigo.

§ 4º — O Empréstimo referido neste artigo não poderá ser exigido dos consumidores discriminados no parágrafo 5º do artigo 4º da Lei nr. 2.308, de 31 de agosto de 1.954, dos consumidores rurais.

§ 5º — Do total do Empréstimo Compulsório arrecadado em cada Estado, a Eletrobrás aplicará em cada exercício:

I — 50% em subscrição de ações, tomada de obrigações, empréstimo e financiamentos de ou a empresa que produzem, transmitam, ou distribuam energia, e das quais o Poder Público Estadual for acionista majoritário no capital social com direito a voto,

observado o disposto no artigo 8º da Lei nr. 4.156, de 28 de novembro de 1.962.

II — 10% em obras no setor de energia elétrica nas quais tenha interesse o Estado onde o Empréstimo for arrecadado, sendo o percentual aplicado em participação societária ou financiamento.

III — As modalidades de aplicação referidas no inciso primeiro deste parágrafo ficam à opção do Poder Executivo Estadual.

§ 6º — As despesas financeiras, exclusive juros, resultante de tomadas de obrigações, empréstimos e financiamentos aludidos no § 5º, inciso 1º não poderão ser superiores a 15% do valor da operação e os prazos de liquidação não poderão ser inferiores a 10 (dez) anos, e tais encargos serão considerados pelos matuários como despesas de exploração.

§ 7º — Para efeito de entrega das obrigações da Eletrobrás, considera-se consumidor aquele que estiver na posse das respectivas contas de energia elétrica.

Por conseguinte, a partir de 1º de julho de 1965 e até o exercício de 1.968, inclusive, o Empréstimo Interno da Eletrobrás será arrecadado nas mesmas bases do valor tributado a título de Imposto Único sobre energia elétrica, ou seja, terá importância equivalente às seguintes percentagens na Tarifa Fiscal definida em Lei:

a) 35% para os consumidores residenciais e industriais e a «forfait».

b) 40% para os demais consumidores.

II — ISENÇÕES

De acordo com o Art. 2º, § 4º, da Lei nr. 4.364/64 e Art. 1º, da Lei 4.676/65, ficaram dispensados da obrigação de contribuir para o Empréstimo da Eletrobrás:

a) A parte consumida nas oficinas e outros serviços pertinentes à produção, transmissão e distribuição de electricidade dos concessionários geradores de energia elétrica;

b) O fornecimento de energia feito pelos concessionários geradores aos distribuidores;

c) As entidades a que se refere o Art. 31, inciso V, letra b da Constituição Federal (templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins);

d) O fornecimento de energia a serviços próprios da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) As contas de consumo mensal equivalente ao valor de até 30 (trinta) quilowatt-hora-Kwh) inclusive, quer o fornecimento seja feito sob a forma medida, quer a «forfait»;

f) A energia elétrica produzida para consumo próprio e uso exclusivo;

g) Os consumidores servidos por concessionários distribuidores de energia elétrica, cujo sistema gerador seja exclusivamente constituído de usinas termelétricas, utilizando como combustível derivado de petróleo ou lenha;

h) Os consumidores rurais;

Em vista do exposto, cientificamos V. Sas. que a energia consumida na operação de ferrovias eletrificadas e outros meios de transporte baseado na tração elétrica não goza da isenção anteriormente concedida pela Lei 4.364/64.

III — OUTRAS CONSIDERAÇÕES

a) Levamos ao conhecimento da V. Sas. que de acordo com instruções desta Empresa ao Banco do Brasil S/A, ficou este estabelecimento autorizado a reter mais uma via da Guia de Recolhimento do Empréstimo Interno (2ª via), ficando portanto, essa Concessionária obrigada a enviar-nos a via que nos é destinada (3ª) via, juntamente com o resumo do Faturamento.

b) Pedimos, ainda, a especial atenção de V. Sas. para que efetuem o Recolhimento do Empréstimo Interno nas mesmas datas do Imposto Único sobre energia elétrica, pois, caso contrário, estará essa concessionária sujeita às penalidades previstas em Lei, além da aplicação da correção monetária.

c) Solicitamos, que a partir deste exercício essa concessionária nos remeterá os Resumos de Faturamento, preenchidos de acordo com o modelo anexo à Circular GD/III/NE 081/64, de 28 de dezembro de 1.964.

Atenciosamente

J. Coelho de Rezende
Chefe do Departamento de Recursos

ELETROBRÁS

Centrais Elétricas Brasileiras — S. A.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1965.

DIE/DERE/C-98/65-CIRCULAR

REF: Alteração na Legislação do Imposto Único sobre energia Elétrica:

Prezado (s) Senhor (es):

Pela presente, comunicamos a V. Sa. (s) que foi sancionada a Lei nr. 4.676 de 16 de junho de 1965, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 1965, a lrs. 5.745 a 5.747, Seção I, Parte I, modificando em parte as Leis nrs. 2.308 de 31 de agosto de 1.954, 2.944 de 8 de novembro de 1956, 4.156 de 28 de novembro de 1.962 e 4.364 de 22 de junho de 1.964 que dispõem sobre o Fundo Federal de Eletrificação e sobre a distribuição e aplicação do Imposto Único sobre Energia Elétrica e dá outras providências.

I — DAS ISENÇÕES

A referida Lei no seu artigo 1º prescreve quais os órgãos, entidades e tipos ou volumes de energia, que ficam isentos do pagamento do referido tributo.

São eles:

a) — a parte consumida nas oficinas e outros serviços pertinentes à produção, transmissão e distribuição de electricidade aos concessionários geradores de energia elétrica;

b) — o fornecimento de energia feito pelos concessionários geradores aos distribuidores;

c) — as entidades a que se referem o art. 31, inciso V, letra «b», da Constituição Federal (Templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social, desde que suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins);

d) — o fornecimento de energia a serviços próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) — as contas de consumo mensal equivalente ao valor de até trinta (30) quilowatt-hora (kWh) inclusive quer o fornecimento seja de forma medida quer a «forfait»;

f) — a energia elétrica produzida para consumo próprio e uso exclusivo;

g) — os consumidores servidos por concessionárias distribuidoras de energia elétrica, cujo sistema gerador seja exclusivamente constituído de usinas termo-elétricas utilizando como combustível derivados de petróleo ou lenha.

II — INSTITUIÇÃO DA TARIFA FISCAL TRIMESTRAL

O art. 4º, § 2º da Lei 4.676/65, alterou o § 2º, do artigo 2º da Lei 4.156/62, o qual passou a ter a seguinte redação:

«A tarifa fiscal será reajustada trimestralmente, com base nos dados do último mês em relação ao qual foram disponíveis informações suficientes, decorrentes da alteração no preço da energia».

Na oportunidade, estamos enviando cópias da tarifa fiscal do Imposto Único sobre energia elétrica, a vigorar no 3º trimestre de 1965, isto é, de 1º de julho até 30 de setembro do exercício corrente, de acordo com a Resolução nr. 3.024, de 19 de maio de 1965, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (CNAEE).

III — OUTRAS CONSIDERAÇÕES

1. Salientamos que, face aos termos do artigo 1º da nova lei, a energia consumida na operação de ferrovias eletrificadas e outros meios de transporte baseados na tração elétrica, passa a ser tributada, revogada que foi a letra «d», § 5º do artigo 4º da Lei nr. 2.308/54.

2. Pedimos a especial atenção de V. Sa (s) para o artigo 12º, da Lei 4.676/65:

«Os recebimentos dos recursos de que tratam os artigos 8º e 11º desta lei, para aplicação nos sistemas de concessionários do serviço público de energia elétrica, bem como das quotas de que trata o inciso II do § 1º do artigo 13º, desta lei, fica sujeito a comprovação, pelos beneficiários, de estarem em dia com os pagamentos de laturas de consumo de energia elétrica, recolhimento do Imposto Único e do Empréstimo Computatório estabelecido pelo artigo 4º da Lei 4.156/62, com a redação dada pela presente Lei. (O grifo é nosso).

3. Solicitamos, ainda sua especial atenção para o fato de que os recolhimentos do Imposto Único realizados fora dos prazos previstos, ficarão sujeitos as penalidades da Lei 2.206, de 31.8.1954, e a correção monetária estabelecida pela Lei nr. 4.357/64 de 18.7.64.

Atenciosamente

J. COELHO DE REZENDE
Chefe do Departamento de Recursos

Prefeitura Municipal de Macapá

DECRETO
Nr. 1274/65 GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no inciso I, do artigo 9º, do Decreto-Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedido a Benedito de Almeida Bezerra, respeitado no que couber o disposto nos artigos 681 a 694, do Código Civil Brasileiro, o domínio útil de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Ave-

nida Coaracy Nunes, sobre o lote de terras de nr. 1.088, nesta capital, medindo 15 metros de frente por 30 ditos de fundos, limitando-se pela frente (Norte) com a referida avenida, pelos fundos (Sul) com lote de terras de nr. 1087, pelo lado esquerdo (Oeste) com o lote de terras de nr. 1090.

Art. 2º — Este Decreto-lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 8 de junho de 1965.

Heitor de Azevedo Picanço
Prefeito Substituto

Publicado neste Departamento de Administração, aos 8 dias do mês de junho de 1965.

Douglas Lobato Lopes
Resp/pelo Diretor do Deptº
Administração

DECRETO

Nr. 1.275/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 9º, do Decreto-Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica concedido a Pedro Balieiro Moreira, respeitado no que couber o disposto nos artigos 681 a 694 do Código Civil Brasileiro, o domínio útil de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na 1ª Avenida do Laguinho, lote de terras nr. 97-A, nesta capital, medindo 9,44 metros de frente por 30 ditos de fundos, limitando-se pela frente (norte) com a referida avenida, pelos fundos (sul) com o lote de terras de nr. 94-A, pelo lado direito (leste) com o lote de terras de nr. 98-A e pelo lado esquerdo (oeste) com o lote de nr. 96-A.

Artigo 2º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 8 de junho de 1965.

Heitor de Azevedo Picanço
Prefeito Substituto

Publicado neste Departamento de Administração, aos 8 dias do mês de junho de 1965.

Douglas Lobato Lopes
Resp/ p/ Diretor do Departº
Administração

DECRETO

Nr. 1276/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no inciso I, do Art. 9º, do Decreto-Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedido a Manoel Tavares de Almeida, respeitado no que couber o disposto nos artigos 681 a 694, do Código Civil Brasileiro, o domínio útil de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Av. Henrique Galvão lote de terras de nr. 3.133, nesta capital, medindo 15 metros de frente por 30 ditos de fundos, limitando-se pela frente (Norte) com a referida avenida pelos fundos (Sul) com o lote de nr. 3.132, pelo lado direito (Leste) com o lote de terras de nr. 3.131 e pelo lado esquerdo (Oeste) com o lote de terras de nr. 3.134.

Art. 2º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 8 de junho de 1965.

Heitor de Azevedo Picanço
Prefeito Substituto

Publicado neste Departamento de Administração aos 8 dias do mês de junho de 1965.

Douglas Lobato Lopes
Resp/pelo Diretor do Deptº
Administração

DECRETO

Nr. 640/65 GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 9º, do Decreto-lei nr. 5.839 de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que estabelece a Lei nr. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional e,

Considerando que a Prefeitura Municipal de Macapá, através de seu Departamento de Educação e Cultura, está integrada no sistema educacional do Território;

Considerando que incumbe principalmente a municipalidade assistir, mais de perto, a coletividade desta capital no que tange a alfabetização de adultos;

Considerando que os cursos existentes mantidos pelo Governo Federal, não vem atendendo as necessidades reais nos bairros desta capital, onde se faz necessário a ensino supletivo;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica criado o Ensino Supletivo, com a finalidade de promover a alfabetização de adultos nesta capital, subordinado diretamente ao Departamento de Educação e Cultura Municipal.

Artigo 2º — O Departamento de Educação e Cultura desta Prefeitura tomará as providências para que as aulas sejam ministradas pelos professores municipais, em extensão as horas normais de trabalho.

Artigo 3º — A despesa decorrente deste encargo correrá à conta da dotação própria no Orçamento deste Município, 3.1.1.1 Pessoal Civil — 02.04 Gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

Artigo 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 8 em de julho de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração aos 8 dias do mês de julho de 1965.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do Departamento de Administração

Serviço de Obras e Urbanismo

NOTA DE CHAMADA (Convocação)

A fim de tratarem de assuntos de seus interesses, devem comparecer à Prefeitura Municipal de Macapá, na sala onde funciona o Serviço de Obras e Urbanismo, os nominados abaixo relacionados:

- 1 — José Paraguassú Gamma Picanço.
- 2 — Jorge Dias Neves.
- 3 — Sebastiana Conceição Lima.
- 4 — Izabel Minoko Hayashida.
- 5 — Leonilo Guedes Corrêa.
- 6 — José Evaristo da Silva.
- 7 — Natalino Salvador.
- 8 — Raimundo Ferreira Pastana.
- 9 — Antenor Cunha.
- 10 — Antonio Carlos Reis.
- 11 — Creuza Farias de Almeida.
- 12 — Miguel Nicolau Warias.
- 13 — Pedro Dantas de Azevedo.
- 14 — José Ribamar Teixeira.
- 15 — A Associação dos Pastores do T.F. do Amapá.
- 16 — Antonio Ferreira Lima Neto.

Chefia do Serviço de Obras e Urbanismo, em Macapá, 8 de Julho de 1965.

Raimundo Azevedo Costa
Chefe do S. O. U.